



O Tribunal Geral da UE anula a decisão pela qual a Comissão indeferiu um pedido de reexame da autorização de colocação no mercado de produtos que contenham soja geneticamente modificada

As consequências dos OGM para a saúde humana ou animal podem ser do domínio do ambiente, de forma que as organizações não governamentais podem invocar esses aspetos no âmbito de um pedido de reexame baseado no Regulamento de Aarhus

Entre 2007 e 2010, as sociedades Pioneer Overseas e Monsanto Europe pediram para poderem colocar no mercado géneros alimentícios, ingredientes alimentares e alimentos para animais que contenham soja geneticamente modificada.

Relativamente a cada um desses pedidos, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) considerou, em substância, que a soja geneticamente modificada era, no contexto das utilizações pretendidas, tão segura como a soja não geneticamente modificada, no que respeita aos efeitos potenciais na saúde humana e animal ou no ambiente.

Com base no referido parecer da EFSA, a Comissão, por decisões de 24 de abril de 2015¹, autorizou a colocação no mercado dos produtos em causa.

A TestBioTech, uma organização não governamental que se opõe à introdução destes produtos no mercado, solicitou à Comissão, com base num regulamento da União que permite a participação das organizações não governamentais no processo de decisão em matéria ambiental («Regulamento de Aarhus»²), que efetuasse um reexame interno das decisões de autorização de 24 de abril de 2015³. Por decisão de 16 de novembro de 2015, a Comissão indeferiu, em grande parte, o pedido de reexame, considerando, em substância, que os aspetos associados à avaliação sanitária dos géneros alimentícios ou dos alimentos para animais geneticamente modificados não podem ser examinados no âmbito do Regulamento de Aarhus, uma vez que esses aspetos não dizem respeito à avaliação dos riscos ambientais, mas antes ao domínio da saúde.

A TestBioTech interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação da decisão de indeferimento da Comissão. Segundo a TestBioTech, o pedido de reexame interno está efetivamente relacionado com questões abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento de Aarhus. A este respeito, alega que as decisões de autorização de colocação no mercado,

¹ Decisão de Execução (UE) 2015/698, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por, ou produzidos a partir de soja geneticamente modificada 305423 (DP-305423-1) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 (JO 2015, L 112, p. 71); Decisão de Execução (UE) 2015/686, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por, ou produzidos a partir de soja geneticamente modificada MON 87769 (MON-87769-7) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 (JO 2015, L 112, p. 16); Decisão de Execução (UE) 2015/696, que autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por, ou produzidos a partir de soja geneticamente modificada MON 87705 (MON-87705-6) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 (JO 2015, L 112, p. 60).

² Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JO 2006, L 264, p. 13).

³ Com efeito, o direito da União prevê que as organizações não governamentais podem apresentar um pedido de reexame interno à instituição da União que adotou o ato administrativo em matéria ambiental.

adotadas com base no Regulamento da União relativo a géneros alimentícios e a alimentos para animais geneticamente modificados⁴, constituem atos de direito do ambiente no sentido do Regulamento de Aarhus e que o impacto dos OGM no estado da saúde humana é uma questão de saúde vinculada ao estado do ambiente.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão.**

O Tribunal começa por recordar que o regulamento relativo aos géneros alimentícios e aos alimentos para animais geneticamente modificados, em que as autorizações de 24 de abril de 2015 se baseiam, faz plenamente parte das matérias de direito do ambiente visadas no Regulamento de Aarhus, pelo que essas autorizações podem ser objeto de um reexame interno.

Quanto à questão de saber se os argumentos invocados pela TestBioTech no âmbito do seu pedido de reexame são efetivamente do domínio do direito do ambiente no sentido do Regulamento de Aarhus⁵, o Tribunal observa, entre outros, que qualquer OGM deve ser cultivado antes de poder ser transformado em género alimentício ou em alimento para animais. **No momento do cultivo, os OGM fazem, em princípio, parte do ambiente natural**, pelo que constituem normalmente um elemento do ambiente. Daqui decorre que **as disposições que, no regulamento sobre a rotulagem dos OGM, visam regular as consequências dos OGM para a saúde humana ou animal também são do domínio do ambiente.**

O Tribunal conclui assim que **o direito do ambiente na aceção do Regulamento de Aarhus abrange qualquer disposição legislativa da União que regule os OGM que tenha por objetivo gerir os riscos para a saúde humana ou animal decorrentes desses OGM** ou de fatores ambientais que possam ter repercussões sobre os OGM no momento do seu cultivo ou da sua criação no ambiente natural. Esta constatação aplica-se sem distinção às situações em que os OGM não foram cultivados na União.

O Tribunal declara que as acusações deduzidas pela TestBioTech no seu pedido de reexame são plenamente do domínio do direito do ambiente na aceção do Regulamento de Aarhus. Foi, pois, sem razão que a Comissão concluiu que essas acusações não podiam ser examinadas no âmbito do referido regulamento. Consequentemente, o Tribunal anula a decisão de indeferimento da Comissão, o que implica que esta tenha de reapreciar o pedido da TestBioTech.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁴ Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados (JO 2003, L 268, p. 1).

⁵ No âmbito do seu pedido de reexame interno, a TestBioTech alegou que: 1) a EFSA ainda não estabeleceu orientações sobre os efeitos na saúde de uma semente geneticamente modificada cujo conteúdo nutricional tenha sido sensivelmente alterado; 2) a inexistência de orientações conduziu a uma avaliação desadequada e incoerente dos riscos nutricionais que não preenche os requisitos legais; 3) a inexistência de orientações conduziu à violação das disposições relativas à rotulagem; 4) a inexistência de orientações conduziu a propostas desadequadas e incoerentes sobre a monitorização pós-comercialização; 5) relativamente às sojas MON 87705 e 305423, os resíduos de herbicidas não foram tomados em consideração no exame do impacto na saúde do consumo de géneros alimentícios e de alimentos para animais, geneticamente modificados; e 6) relativamente à soja MON 87705, a avaliação dos efeitos indesejáveis das interferências no ácido ribonucleico era insuficiente.